



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Concede patrocínio institucional ao NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO LITORAL NORTE - NCCC, para realização do evento “1º COPA METROPOLITANA DE PALETEADA” a ser realizada entre os dias 12 e 13 de agosto de 2023, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural e esportivo, o repasse ao NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO LITORAL NORTE - NCCC, para realização do evento “1º COPA METROPOLITANA DE PALETEADA” a ser realizada entre os dias 12 e 13 de agosto de 2023, neste Município, da seguinte forma:

I – contratação temporária de prestação de serviços consistente no fornecimento de 02 (duas) pirâmides 10X10, 01 (uma) pirâmide 5x5, 10 (dez) banheiros químicos, 01 (um) som médio, ambulância, máquinas retro e patrôla para manutenção da pista;

II – autorização de uso temporária de bem imóvel, qual seja o Parque de Rodeios e Eventos Jorge Dariva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Como forma de contrapartida, o Patrocinado fica obrigado a cumprir com a disposição prevista no inciso I, do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018.

Art. 3º Fica o Patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural e esportivo (art. 4º, II e IV), a contratação temporária de prestação de serviço (art. 7º, III) e autorização de uso temporário de bens móveis (art. 7º, IV), todos da Lei nº 6.038/2018, ao NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DO LITORAL NORTE - NCCC, CNPJ nº 10.227.428/0001-25, com sede na Rua Major João Marques, 149, sala 01, centro de Osório/RS, na forma da Lei Municipal nº 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal nº 108, de 30 de julho de 2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

A concessão do patrocínio institucional na forma estabelecida neste Projeto de Lei, não obsta o devido cumprimento das normas previstas na Lei nº. 5908/2017 (Dispõe sobre o regime de uso, com ou sem fins econômicos, por terceiros, do Parque Municipal de Rodeios e Eventos Jorge Dariva), por parte do beneficiário.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
09.035.0023.0695.1212.2499.33390390000000000000.05000001 – 1062.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio a cultura e esporte pelo Município de Osório/RS, e aguardamos, assim, a aprovação do presente Projeto de Lei, com urgência, em razão da data do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 06 de julho  
de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*